



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Municípios podem solicitar ampliação do horário de atendimento nas Unidades de Saúde da Família

Mais de 2 mil Unidades de Saúde da Família (USF) já estão aptas a participar do Programa Saúde na Hora em 400 municípios e no Distrito Federal, segundo a estimativa do Ministério da Saúde. Os municípios que ampliarem o horário de atendimento à população nas USF passam a receber mais recursos do Governo Federal. Os repasses podem chegar a dobrar de valor, dependendo da disponibilidade de equipes de Saúde da Família e Bucal e do horário de funcionamento das unidades, que pode variar entre 60h e 75h semanais.

O objetivo é ampliar o acesso aos serviços da Atenção Primária à Saúde como consultas médicas e odontológicas, coleta de exames laboratoriais, testes de rastreamento para Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), triagem neonatal, aplicação de vacinas, acompanhamento pré-natal, entre outros procedimentos. Para participar do Programa Saúde na Hora, os gestores municipais devem solicitar adesão de suas unidades.

Como funciona o programa

As secretarias municipais enviam proposta ao Ministério da Saúde, por meio do sistema E-Gestor, indicando quais são as USF que

desejam adaptar para o modelo de horário estendido. Após análise e aprovação do pedido, o Ministério da Saúde repassa incentivo no momento de início do horário estendido: R\$ 22,8 mil para USF que optar pela carga de 60h sem atendimento odontológico e R\$ 31,7 mil para USF que conta com equipes de saúde bucal. Para as que optarem pelo turno de 75h semanais, serão repassados cerca de R\$ 60 mil de incentivo. Esses recursos devem ser usados para preparar as unidades que vão funcionar no novo formato.

Critérios para adesão

Para aderir ao Saúde na Hora, as unidades deverão atender a alguns requisitos, como manter a composição mínima das equipes de Saúde da Família - com médico, enfermeiro, odontologista e auxiliar de enfermagem - sem reduzir o número de equipes que já atuam no município. A USF também deve funcionar sem intervalo de almoço, de segunda a sexta, podendo complementar as horas aos sábados ou domingos. Além disso, a unidade também deve ter o prontuário eletrônico implantado e atualizado. Cada unidade participante da iniciativa deve ainda contar com um gerente da USF – profissional escolhido pelo gestor para

administrar a unidade – e terá assegurado incentivo financeiro do Governo Federal para este Gerente. Este profissional deve se dedicar exclusivamente ao gerenciamento, desenvolvendo atividades como planejamento, gestão e organização do processo de trabalho, coordenação e integração da USF com outros serviços de saúde.

Após início da participação no Saúde na Hora, os gestores municipais terão até 4 meses para adequar as unidades, caso contrário, podem ter suspensos os recursos adicionais referentes à participação no formato de atendimento ampliado.

Os gestores locais de saúde terão autonomia para indicar quais as unidades terão o horário de atendimento ampliado, dentro de critérios estabelecidos e de acordo com a demanda e realidade local. A medida também permite mais flexibilidade na organização da Atenção Primária à Saúde, como carga horária de profissionais da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, que poderão trabalhar em escala, intercalando equipes no atendimento à população. A carga horária mínima individual deve ser de 20h semanais para médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas.

Fonte: Ministério da Saúde

Nesta Edição:

- LEI Nº 033/2019 - Dispõe sobre a criação do Cargo de Nutricionista do Hospital Municipal de Maiquinique;
- LEI Nº 034/2019 - CRIA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE - BAHIA

Jesulino de Souza Porto

PREFEITO

Rua Francisco Martins, 1 - Centro, CEP: 45770-000, Maiquinique - BA | Telefone: (77) 3275-2179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

edição disponível no site www.maiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI N° 033/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação do Cargo de Nutricionista do Hospital Municipal de Maiquinique e dá outras providências.”

JESULINO DE SOUZA PORTO,

PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 58, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte lei:

REDAÇÃO

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maiquinique o cargo de Nutricionista do Hospital Municipal, com respectivo número de vaga e remuneração:

Cargo: Nutricionista do Hospital Municipal;

Vagas: 01 vaga;

Carga horária: 35 horas semanais

Salário base: R\$ 1.356,00 (Hum mil e trezentos e cinquenta e seis reais)

Atribuições:

- Coordenar e supervisionar as atividades relativas aos serviços e programas de nutrição promovidos pela administração, analisando carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos.
- Coordenar e supervisionar as atividades relativas ao controle da compra, da estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares nos programas;
- Coordenar e supervisionar as atividades relativas às atividades de merendeiras e ajudantes; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
- Elaborar e acompanhar programas de educação nutricional; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, garantindo as condições higiênico-sanitárias.
- Supervisionar e avaliar os programas de nutrição em saúde pública e serviços de alimentação e dietética do hospital municipal, bem como, quando solicitado, junto à merenda escolar, creches, postos de saúde e outros locais de atividades determinadas pela administração.
- Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



- Efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional.
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho,
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município para Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, caso haja necessidade, usando como recursos os estabelecidos pela Lei nº. 4.320/64

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE JUNHO DE 2019.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal

ENIO LIMA LEITE
Secretário de Administração
Decreto nº 006/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que ora segue apresentado, para obter a criação do cargo de Nutricionista do Hospital de Maiquinique, visando suprir a carência dessa especialidade no atendimento hospitalar local.

A criação do respectivo cargo decorre do fato de que, muito embora tenhamos profissionais na área de Nutrição no nosso Município, fato é que no nosso Hospital Municipal não há Nutricionista exclusivamente para aquele local.

Os cuidados com a saúde dos internos vão muito além dos tratamentos médicos hospitalares e consultas. Necessário, portanto, que nosso sistema de saúde esteja cada vez mais preparado para a necessidades e bem-estar do nosso povo.

Além disso, a presença deste profissional no Hospital é exigência dos Conselhos Regional e Federal de Nutrição, sendo certo que a inexistência do referido Nutricionista expõe a municipalidade a notificações e multas daqueles órgãos de classe.

Diante desse quadro, melhor alternativa não há senão a presença de um servidor com capacidade de exercer atribuições que tragam segurança alimentar qualidade de vida, o que se busca por meio da criação do cargo de Nutricionista do Hospital de Maiquinique, que, por meio das atribuições descritas no presente projeto de lei, elevará o sistema de saúde local a patamares cada vez mais altos.

Dessa maneira, com supedâneo nos artigos 37 – A de 58 a Lei Orgânica do Município, bem como das disposições acerca do regime de urgência previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maiquinique – BA, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2019.

JESULINO DE SOUZA PORTO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI N° 034/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“CRIA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JESULINO DE SOUZA PORTO,

PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 58, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte lei:

REDAÇÃO

Art. 1º - Quando a natureza do serviço a ser prestado exigir e uma vez comprovada a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

Art. 2º - Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento, devendo instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:

I – comprovação de forma clara e inequívoca, em procedimento próprio, da ocorrência das condições previstas no art. 1º, cabendo ao ordenador de despesas declará-la e solicitar do Prefeito Municipal autorização para abertura do procedimento administrativo visando a publicação do Edital para abertura do Cadastramento;

II – convocação dos interessados por meio da imprensa oficial, de jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico;

III – fixação criteriosa da tabela de remuneração dos serviços a serem prestados, se for o caso;

IV – regulamentação da sistemática a ser adotada.

Art. 3º - O processo de contratação direta por meio do credenciamento deverá ser precedido de chamada pública elaborada e executada pela Comissão de Licitação levando em consideração as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e observados os seguintes requisitos:

I – ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico, podendo também a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Administração utilizar-se de chamamento direto a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional, para ampliar a quantidade de credenciados;

II – fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;

III – possibilidade de credenciamento, no prazo estabelecido no edital de chamamento, de interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas;

IV – fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento, das condições e dos prazos para o pagamento dos serviços, bem como dos critérios para redução dos preços fixados;

V – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII – possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo respectivo;

VIII – previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços;

IX – fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação dos serviços;

X – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pelo credenciado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquele a quem se impôs tal penalidade ficará impedido de novamente se credenciar, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme dispuser o edital.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no inciso III, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu descredenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos e nenhum ônus para a Administração Municipal.

§ 3º - O interessado credenciado que solicitou o seu descredenciamento deverá atender todas as exigências contratuais no tocante ao distrato.

Art. 4º - A empresa ou pessoa física que atender todos os ditames do Edital e tiver seu credenciamento deferido, poderá ser convocado pela Administração Pública Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



para firmar contrato para execução do objeto do credenciamento, cujo contrato será regido pelas normas contidas na Lei 8.666/93.

Art. 5º - Os interessados aprovados no credenciamento e que assinarem contrato com a Administração Pública serão convocados para oferecer serviços ou bens ao Município nos moldes estabelecidos no contrato previsto no artigo anterior e na quantidade que lhe for solicitada pela Administração Pública.

Art. 6º - Havendo mais de participante devidamente habilitado no edital de credenciamento, os serviços a serem adquiridos pelo Município, serão distribuídos aos credenciados de forma mais igualitária possível, resguardando-se à Administração Pública a possibilidade de descredenciar o licitante caso o mesmo descumpra as obrigações contratuais.

§ Único – Quando os serviços contratados por meio de credenciamento tiverem como beneficiário final os municípios, a estes será dado o direito de escolha dentre os diversos credenciados fornecedores daquele serviço.

Art. 7º - Os contratos decorrentes do credenciamento, bem como seu ato convocatório, deverão prever qual a quantidade dos serviços, bem como as verbas orçamentárias pertinentes.

Art. 8º - O ato convocatório deve conter o valor que será pago pelo município por cada bem ou serviço, cujo valor será definido em ampla pesquisa de mercado com o intuito de comprovar e demonstrar, no procedimento, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.

Art. 9º - O ato convocatório para o credenciamento será feito por meio de Edital ou convocação direta a todos os interessados e o prazo de credenciamento não poderá ser inferior a dez (10) dias e o ato de convocação publicado oito (08) dias uteis antes do primeiro dia de vigência do prazo do credenciamento.

Art. 10 - Ao procedimento do credenciamento previsto nesta lei, principalmente no tocante ao ato convocatório, aplicar-se-á subsidiaria e complementarmente as disposições contidas na Lei 8.666/93 (lei da licitações) e na Lei 10.520/02 (lei do pregão).

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MAIQUINIQUE – ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JUNHO DE 2019.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal

ENIO LIMA LEITE
Secretário de Administração
Decreto nº 006/2017